Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

NOTA TÉCNICA Nº 67/2026

Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Assunto: Análise do pedido de atualização do Plano Municipal de Ação em Saúde do Município de Fernandes Tourinho/MG.

1. Objeto

Esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar ao Comitê Especial Tripartite (CET) do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce) a análise do pedido formulado pelo Município de Fernandes Tourinho, Estado de Minas Gerais, para atualização do Plano Municipal de Ação em Saúde, conforme documentação e parecer técnico apresentados, e submeter à deliberação do Comitê o encaminhamento proposto.

2. Contextualização do pedido

O pedido foi formalizado por meio de Ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Fernandes Tourinho nº 09/2026 de 16/07/2026. A solicitação municipal compreende as seguintes alterações: O Município de Fernandes Tourinho/MG, por meio do Ofício nº 0009/2026-SMS, de 16 de julho de 2026, solicita a alteração da Ação 1 do Eixo 1 - Extensão do horário de atendimento da ESF João Jacinto Fernandes. A ação previa como objetivo a implantação de turno adicional de cinco horas, das 17h às 22h, direcionado especialmente à população rural e às pessoas com jornada de trabalho diurna. A nova proposta estabelece atendimento noturno em regime de plantão de 12 horas, das 18h às 6h, abrangendo demandas assistenciais compatíveis com a Atenção Primária à Saúde. O Município não solicita alteração do valor da ação, mantido em R$188.332,40, nem da dotação ou natureza da despesa.

3. Fundamentação normativa

A análise observa os instrumentos normativos e orientadores indicados no parecer técnico: Portaria GM/MS nº 8.118/2025, quanto à vinculação orçamentária dos recursos transferidos em 2025; Portaria GM/MS nº 11.542/2026, quanto aos recursos de 2026 e à preservação dos totais de custeio e investimento; Resoluções CET nº 03/2025, nº 08/2025 e nº 74/2026, incluindo o Instrutivo Operacional para Atualização dos Planos Municipais de Ação em Saúde; e Lei Complementar nº 141/2012, no que se refere ao enquadramento das despesas como ações e serviços públicos de saúde (ASPS), conforme aplicável ao caso.

4. Análise técnica

4.1. Análise do pedido e compatibilidade programática

O pedido foi analisado à luz das Portarias GM/MS nº 8.118/2025 e nº 11.542/2026 e das Resoluções CET nº 03/2025, nº 08/2025 e nº 74/2026, especialmente do Instrutivo Operacional para Atualização dos Planos Municipais de Ação em Saúde. Embora o ofício caracterize a solicitação como alteração do objetivo, a proposta modifica também o objeto e a forma de execução da ação. O turno adicional originalmente previsto, com duração de cinco horas, das 17h às 22h, é substituído por plantão noturno de 12 horas, das 18h às 6h. Isso representa acréscimo de sete horas diárias, equivalente a uma ampliação da duração inicialmente programada, além da incorporação explícita do atendimento a urgências de baixa complexidade e intercorrências clínicas.

A modificação preserva a finalidade programática de ampliar o acesso e a resolutividade da Atenção Primária à Saúde, mas possui repercussões relevantes sobre dimensionamento de pessoal, organização das escalas, suporte diagnóstico e terapêutico, disponibilidade de insumos, segurança da unidade e articulação com os demais pontos da Rede de Atenção às Urgências.

Conforme contato feito com o secretário de saúde, o atendimento deverá permanecer restrito às demandas compatíveis com a capacidade resolutiva da APS, com fluxos definidos para encaminhamento dos casos que necessitem de atenção especializada, hospitalar ou de urgência de maior complexidade.

Sob o aspecto orçamentário, não há remanejamento de recursos entre ações, dotações ou naturezas de despesa.

A ação permanece vinculada à Atenção Primária à Saúde, na dotação 219A, como despesa de custeio, mantendo o valor de R$188.332,40 e os custos adicionais serão arcados com recursos próprios do município, segundo o secretário de saúde.

Diante do exposto, não se identifica óbice quanto à vinculação orçamentária ou às premissas programáticas.

5. Considerações finais

À luz dos elementos constantes do parecer técnico, o pedido de atualização apresentado pelo Município de Fernandes Tourinho/MG encontra respaldo nos instrumentos normativos indicados, não tendo sido identificado óbice técnico ao deferimento. A aprovação deverá ser acompanhada da consolidação e apresentação da versão revisada do Plano Municipal de Ação em Saúde, para publicação no sítio eletrônico do PES Rio Doce.

6. Encaminhamentos propostos

A Câmara Técnica propõe ao Comitê Especial Tripartite:

a) deferir o pedido de atualização do Plano Municipal de Ação em Saúde do Município de Fernandes Tourinho/MG, nos termos descritos no parecer técnico;

b) registrar que, conforme a análise técnica, são preservadas a vinculação orçamentária, os totais de custeio e investimento e as premissas programáticas aplicáveis; e

c) solicitar a apresentação da versão atualizada do Plano Municipal de Ação em Saúde, para publicação no sítio eletrônico do PES Rio Doce.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

André Luis Bonifácio de Carvalho
Presidente da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce